



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E

ORÇAMENTO

"Departamento de Leis e Decretos"

**PROJETO DE LEI Nº 032/2014**

**"ALTERA A LEI Nº. 4.062 DE 11/08/2006."**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

## LEI

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 3º, da Lei nº.4.062, de 11/08/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º - Art. 3º - O FROHAB será administrado por um Conselho de Gestão, de representação paritária, o qual será composto por dez (10) membros efetivos e seus respectivos suplentes, com representantes governamentais e não governamentais.*

*I - São representantes governamentais:*

- a) 01 (um) representante com formação técnica na área de engenharia, indicado pelo Poder Público Municipal;*
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;*
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano;*
- V- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;*

*II - Os representantes Não-Governamentais serão no número de 05 (cinco), cujas entidades representativas serão escolhidas mediante a realização de um fórum de eleição.*

*§ 1º- O Conselho Gestor do FROHAB será presidido por um de seus membros, o qual será escolhido mediante deliberação da maioria simples.*

*§ 2º- A aplicação dos recursos financeiros do FROHAB dependerá de deliberação do Conselho Gestor, o qual deliberará pela maioria simples de seus membros, sendo que o Presidente do Conselho somente votará em caso de empate.*

*§ 3º- Poderá o Conselho Gestor firmar convênio ou qualquer outro instrumento de divisão de encargos, com empresas estabelecidas no Município, visando a construção de moradias populares aos seus operários de baixa renda e mais carentes, em terreno próprio ou outro preferencialmente nas proximidades do local de trabalho, com prévia autorização legislativa.*

*§ 4º- Toda e qualquer habitação ou benfeitoria particular construída com recursos do Fundo, ficará onerada com a cláusula de inalienabilidade pelo*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E  
ORÇAMENTO

"Departamento de Leis e Decretos"

prazo mínimo de 05 (cinco) anos, devendo a administração do Conselho Gestor do FROHAB, participar como anuente ou interveniente em qualquer transação futura, visando preservar os objetivos do Fundo e impedir a comercialização, locação e sublocação desses imóveis, com objetivo de lucro.

§ 5º- Nenhum cidadão poderá beneficiar-se com recursos do Fundo por mais de uma vez.

§ 6º- O beneficiário firmará compromisso sob presunção de verdade, de que não é proprietário urbano ou rural de qualquer imóvel, a não ser do terreno onde será edificada a casa que destinará a própria moradia e de sua família, a qual não poderá alienar nem locar sem anuência da administração do Conselho gestor.

§ 7º- Qualquer cidadão será parte legítima para denunciar benefício indevido do Fundo, destinado a pessoa, que não se enquadra nas normas de sua concessão ou desvio de finalidade de imóvel edificado com recursos desta Lei.

§ 8º- A Administração do Fundo fará publicar, para conhecimento geral, os nomes dos inscritos a qualquer benefício oriundo desta Lei, para impugnação no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 9º- O Conselho Gestor, através de ato do seu Presidente, poderá baixar Instruções Normativas que irão regular as ações e procedimentos do FROHAB

**Art. 2º** - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 4.062 de 11/08/2006, permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 10 de março de 2014.

**LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**  
Prefeito



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E  
ORÇAMENTO

"Departamento de Leis e Decretos"

## JUSTIFICATIVA

**Prezados Senhores, Nobres Vereadores;**

O presente Projeto de Lei, encaminhado à apreciação dessa Casa Legislativa, tem como objetivo a alteração do art. 3º da Lei Municipal nº. 4.062, de 11 de agosto de 2006, cuja lei alterou a composição do conselho gestor do Fundo Rotativo Habitacional – FROHAB.

A alteração deste conselho visa, adequar sua composição de acordo com a situação fática desta municipalidade, pois desde a Lei municipal nº 5.055 de 10 de janeiro de 2013, que criou a Secretaria Municipal de Habitação, se faz necessário adequar o conselho gestor do FROHAB, pelo fato desta secretaria ter atribuições correlatas com as matérias atinentes ao referido fundo habitacional.

Desta forma, considerando a necessidade da alteração legislativa para adequação e regularização do conselho gestor, contamos com a atenção de Vossas Excelências na apreciação da matéria e nos colocamos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 10 de março de 2014.

  
**LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**  
Prefeito